

**LEI Nº 331 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Regulamenta o disposto no artigo 100, § 5º, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Indaiabira/MG e dispõe sobre o pagamento de obrigações de pequeno valor pela Fazenda Municipal.*

O Prefeito do Município de Indaiabira/MG, VANDERLÚCIO DE OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que tratam o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal e o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Município se inferior, na data da liquidação, ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social; vedado o fracionamento, nos termos do § 4º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Se o valor de execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

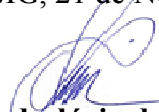
**Art. 2º** Os créditos de que tratam o § 3º serão pagos em noventa dias contados da intimação para o pagamento por mandado judicial, após a liquidação da sentença ou o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Município, atualizados mensalmente pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 3º** O Poder Executivo manterá sistema informatizado de controle dos precatórios expedidos contra o Município e entidades de direito público da Administração Indireta, separando-se os precatórios parcelados, os que tenham natureza alimentícia e os que sejam de pequeno valor, individualizando os valores originais e os corrigidos, os juros moratórios legais aplicáveis, as parcelas vencidas e vincendas, pagas e não pagas, os números dos processos e os cessionários, as datas dos registros das cessões, em ordem cronológica da apresentação, bem como outras informações consideradas relevantes, conforme regulamentação.

**Art. 4º** Revogam-se as Leis nºs 241/2006 e 291/2010 e as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiabira/MG, 21 de Novembro de 2013.



**Vanderlúcio de Oliveira**  
Prefeito Municipal